



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

C-DEPJUR Nº 032/98

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E LYCURGO LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MAURO OROFINO CAMPOS** e **LYCURGO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede na SCS - Edifício Antônio Venâncio da Silva, salas 1208 / 1214, Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 00.490.632/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LYCURGO LEITE NETO**, inscrito na OAB sob o nº 1530-A/DF e 18.268/RJ, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1250ª reunião, realizada em 23/04/98, e documentação constante do Processo nº 5957/98-20, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e firmam o presente contrato, com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará, à **CDRJ**, serviços técnico profissionais de advocacia contenciosa em Brasília-DF.

PARÁGRAFO - PRIMEIRO

A **CONTRATADA** representará a **CDRJ**, acompanhando os processos em que seja parte perante o Supremo Tribunal Federal - STF, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a Justiça Federal, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília - JCJ e a Justiça Estadual.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

PARÁGRAFO - SEGUNDO

O acompanhamento de que trata o caput desta cláusula, compreende:

- 1- a notícia oportuna dos fatos da tramitação dos processos, a remessa quando solicitado, de cópias de peças essenciais, como pareceres, acórdãos, despachos de interesse, petições e arrazoados e ainda, o eventual cumprimento de precatórias;
- 2- a apresentação de memoriais e sustentação oral, nos casos que forem considerados relevantes;
- 3- prática de todos os atos processuais que se fizerem necessários na defesa da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA**, por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob o seu patrocínio, elaborando relatórios semestrais e avulsos sempre que solicitada e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de até 180 dias, a contar da data de sua assinatura.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

PARÁGRAFO - SEGUNDO

O acompanhamento de que trata o caput desta cláusula, compreende:

1- a notícia oportuna dos fatos da tramitação dos processos, a remessa quando solicitado, de cópias de peças essenciais, como pareceres, acórdãos, despachos de interesse, petições e arrazoados e ainda, o eventual cumprimento de precatórias;

2- a apresentação de memoriais e sustentação oral, nos casos que forem considerados relevantes;

3- prática de todos os atos processuais que se fizerem necessários na defesa da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA**, por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob o seu patrocínio, elaborando relatórios semestrais e avulsos sempre que solicitada e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de até 180 dias, a contar da data de sua assinatura.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.(021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS PROCESSUAIS

As despesas processuais (custas, honorários de perito, depósitos recursais), serão enviados pela CDRJ, mediante depósito bancário para a conta da **CONTRATADA**, que prestará as contas correspondentes em 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DESPESAS

As despesas relativas às cópias xerográficas, autenticações e ligações telefônicas serão ressarcidas mediante a apresentação de Nota de Débito, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a **CDRJ** a descontar os valores de cada fatura ou recibo emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS PROCESSUAIS

As despesas processuais (custas, honorários de perito, depósitos recursais), serão enviados pela CDRJ, mediante depósito bancário para a conta da **CONTRATADA**, que prestará as contas correspondentes em 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DESPESAS

As despesas relativas às cópias xerográficas, autenticações e ligações telefônicas serão ressarcidas mediante a apresentação de Nota de Débito, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a **CDRJ** a descontar os valores de cada fatura ou recibo emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução deste contrato, fica eleito o foro da Sede da CDRJ, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1998.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente da CDRJ

LYCURGO LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

1. Cezar Alberto Wetz - CPF-319.885.044-49
2. Carilda M

LYCURGO.DOC

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 22/05/98, Pág. 22